PROJETO DE LEI N.° 006 /2025.

Projeto de Lei protocolado sob o nº 006 em 30/01/2025. Marcos Alexandre Melo de Siqueira Gerente do Processo Legislativo

EMENTA: Garante monitores escolares para auxiliar as crianças do Ensino Infantil e Fundamental a atravessarem a Faixa de Pedestre, proporcionando assim orientação de trânsito e segurança aos alunos da Rede Municipal de Educação de Garanhuns - PE, e dá outras providências.

Autor: Vereador Thiago Paes Espíndola.

Art. 1° - Garante monitores escolares para auxiliar as crianças do Ensino Infantil e Fundamental a atravessarem a Faixa de Pedestre, proporcionando assim orientação de trânsito e segurança aos alunos da Rede Municipal de Educação de Garanhuns - PE.

Parágrafo Único - Para cumprimento do Caput deste Artigo o Poder Executivo, utilizará os monitores escolares que fazem parte do quadro da administração pública, para auxiliar no desembargue e embarque dos alunos.

Art. 2° - Monitores na Zona Rural, conforme a demanda da secretária de Educação e do Poder Executivo por meio de estudos de viabilidade técnica e financeira para atender os alunos da zona rural.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Thiago Paes Espindola

Thiago Paes Espindola
Vereador

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura o direito à educação, que é considerado direito público, como dever do Estado e da família (art. 205), estabelecendo que esse dever será efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade, como esta no artigo 208 da CF.

No âmbito federal, a lei federal nº 8.069, de julho de 1990, no seus artigos:
Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e **segurança**. Nossa legislação brasileira assegura de muitas formas direitos e deveres na sua tenra idade até adolescência. Como: o ECA (Art. 53 da Lei Nº 8.069 | Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de Julho de 1990),

Nossa propositura em tela visa trazer mais um olhar e cuidado aos nossos munícipes, no desembarque e embarque do transporte escolar no período das aulas. Como também orientação de trânsito já nas suas tenras idades, aqueles que são atendidos aos 5 anos de idade...iniciando sua vida escolar.

Precisamos que as infraestruturas como: lombadas, placas de sinalização e faixas de pedestres estejam em condições adequadas, para que todo o conjunto possa atender a esta propositura em tela, caso sendo Sancionado pelo Poder Executivo, estaremos contribuindo assim na segurança e aprendizado a estes pequenos estudantes da nossa Rede Municipal de Educação de Garanhuns PE.

Mediante ao exposto, pedimos a todos os Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa Raimundo de Moraes aprovação deste Projeto de Lei.

Thiago Paes Espindola
Vereador